



Regimento do conselho geral

PREÂMBULO

1. As escolas são estabelecimentos aos quais está confinada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhe permitem explorar plenamente as suas capacidades, interligar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.
2. No exercício das suas funções, os elementos do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na constituição e na lei, designadamente os da igualdade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.
3. Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

CAPÍTULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regimento aplica-se ao Conselho Geral, órgão colegial de administração e gestão do Agrupamento de Escolas Figueira Norte.

Artigo 2.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de Administração e Gestão constituído para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 3 de julho.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola.
3. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a articulação com o Município faz-se, ainda, através da Câmara Municipal no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 7 /2003, de 15 de janeiro.
5. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, distribuídos pelos seguintes corpos:
 - a) 8 Representantes do pessoal docente;
 - b) 2 Representantes do pessoal não docente;
 - c) 1 Representante dos alunos

- d) 4 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) 3 Representantes do Município Local;
- f) 3 Representantes da Comunidade Local, sendo 1 representante dos Bombeiros Municipais, 1 Representantes de uma entidade empresarial (Silvas SA Engenharia Industrial) e 1 Representante de uma entidade Desportiva (Ginásio Figueirense)

Artigo 4.º

Incompatibilidade

Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo artº 2º do Decreto-Lei 137/2012, de 3 de julho, sempre que daí resulte a designação de mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão, designadamente no Conselho Pedagógico, adjunto ou assessor do Diretor, tal como prevê o art.º 32º nº 6 daquele diploma legal.

Artigo 5.º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete

- a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo artº 2º e 3º do Decreto-Lei 137/2012, de 3 de julho;
- c) Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento, definindo as suas regras de organização e de funcionamento;
- d) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- e) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- f) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento;
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico nos termos do art.º 33º alínea e) do decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo artº 2º do Decreto-Lei 137/2012, de 3 de julho;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
- m) Pronunciar-se sobre critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

- p) Definir os critérios para a participação das escolas em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas que servirão de base aos protocolos e acordos de cooperação a estabelecer pelo Diretor nos termos da alínea i) do nº 1, do artº 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo artº 2º do Decreto-Lei 137/2012, de 3 de julho;
- q) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse geral para o Agrupamento, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes órgãos;
- r) Solicitar e/ou autorizar a presença de elementos estranhos ao Órgão que considere imprescindíveis à discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado;
- s) Autorizar o Diretor, mediante proposta fundamentada deste e ouvido o Conselho Pedagógico, a criar assessorias técnico-pedagógicas, nos termos da lei;
- t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. Os documentos referidos nas alíneas f) e h) do ponto anterior só poderão ser aprovados se os mesmos se fizerem acompanhar do respetivo parecer emitido pelo Conselho Pedagógico, nos termos das alíneas b) e e) do artigo 33º, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo artº 2º dos Decretos-Leis de 137/2012, de 3 de julho e 224/2009, de 12 de setembro, respetivamente.

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

4. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

5. A comissão permanente referida no número anterior constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Duração do mandato

- 1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.
- 2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos letivos, à exceção do mandato dos representantes dos Alunos e dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação cuja duração é de 2 anos letivos.
- 3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no nº 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo artº 2º do Decreto-Lei 137/2012, de 3 de julho;

5. O membro do Conselho Geral que dê mais de três faltas injustificadas é substituído pelo primeiro membro suplente.

Artigo 7.º

Eleição do Presidente do conselho Geral

1. Para Presidente são elegíveis todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções, excetuando-se o Diretor e o representante dos Alunos.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto, sendo o membro mais votado o Presidente;
3. O(s) Secretário(s) é/são designado(s) de entre os elementos do pessoal docente presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções, de forma rotativa.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 10º deste Regimento;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
- e) Admitir e colocar em discussão as propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- f) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- g) Propor, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- h) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos, e dada a conhecer conforme o estabelecido no ponto 4, artigo 12 º deste Regimento;
- i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;

- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;
- e) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros

Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:

- a) Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
- a) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer declaração de voto;
- e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- f) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões;
- b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e na Lei;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor.
- f) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
- g) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 12.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que se justifique;
 - a) Quando convocado pelo Presidente;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) Por solicitação do Diretor.

3. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
5. Das reuniões serão lavras atas.

Artigo 13.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de três dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será afixada nos locais de estilo da Escola sede e enviada por email a todos os Representantes no Conselho Geral.
5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 14.º

Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
3. Não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 23º do Código do Procedimento Administrativo.
4. O Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15.º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assunto incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 16.º

Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.
5. Não haverá lugar à substituição dos membros do Conselho Geral que se encontrem impedidos de comparecer à reunião.

Artigo 17.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário, que será colocada à votação pelo Presidente, em minuta, no final da respetiva reunião.
2. Das atas constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam.
3. Tanto as declarações de voto como as opiniões referidas no número anterior deste artigo serão apresentadas por escrito ou ditadas pelos respetivos autores, devendo ser numeradas e assinadas pelo próprio e pelo Secretário, e anexadas à ata até ao final da reunião.
4. A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, devendo ter para além do suporte informático, um suporte de papel.
5. As atas após elaboradas serão enviadas pelo Presidente a todos os Conselheiros, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alteração, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação. Após as devidas correções a ata definitiva será enviada a todos os Conselheiros.
6. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas.
7. O conteúdo das atas tem caráter reservado.
8. Da ata é elaborada, pelo secretário a sumula que, depois de assinada será afixada nos locais de estilo da Escola Sede.
9. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

Artigo 18.º

Cessação de Mandato dos Membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:

- a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos;
- b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;
- e) Se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- d) Após três faltas injustificadas.

2. Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de correio registado.

3. As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

4. As vagas criadas no Conselho Geral por elementos indicados/designados são preenchidas por indicação da respetiva estrutura responsável.

5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente. Esta terá lugar no período entre a notificação referida no ponto 2 do presente artigo e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

6. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.

7. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 19.º

Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

- 1. O presente Regimento poderá ser revisto sempre que o Conselho Geral considere necessário.
- 2. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.
- 3. As alterações entrarão em vigor após a sua aprovação.
- 4. A cada elemento do Conselho Geral será entregue um exemplar do Regimento.

Artigo 20.º

Lacunas e omissões

- 1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.
- 2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo.